

* Lei n° 85 de 23 de Novembro de 1950.

"Estabelece normas para o fornecimento de energia elétrica e da outras providências."

A Câmara Municipal de Suzânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica estabelecida as tarifas abaixo discriminadas para o fornecimento de energia elétrica a esta cidade, para iluminação residencial e comercial realizada pela Prefeitura Municipal, por meio de um motor a óleo cru.

Art. 2° - O fornecimento de energia a "forfait", para iluminação residencial e comercial, será pago a razão de Cr\$ 0,40 por watt mês.

Art. 3° - Aos consumidores que optarem pelo regime a medidor, correndo por conta dos mesmos a aquisição do aparelho, fica estabelecida um mínimo de Cr\$ 30,00 mensais, com direito ao consumo de 15 كيلو-واتس - hora, será cobrado o preço de 2,00 por كيلو-واتس hora.

Art. 4° - A ligação de aparelhos de radio será permitida mediante o pagamento de vinte ouzeiros mensais por aparelho, sendo vedada a ligação de quaisquer outros aparelhos de uso domésticos ou comerciais.

Art. 5° - Os pedidos de instalações para o uso de energia serão atendidos somente mediante requerimento do interessado, isento de emolumentos municipais, correndo as despesas por conta do consumidor.

Art. 6° - A Prefeitura mandará proceder a ligação de energia elétrica, quando dentro de um mês de distribuição, caso encontre em bom estado a instalação do requerente. A restrição

não significará que a Prefeitura assumirá qualquer responsabilidade pelo trabalho inspecional, nem por qualquer dano a pessoas ou propriedades resultante do uso da instalação.

Art. 7º - As contas de consumo de energia elétrica serão pagas ao eletricitista por meio de quita, ou recibo, do dia 1º ao dia 5 de cada mês subsequente ao vencido. Se, dentro desse prazo, a conta não for paga, a Prefeitura procederá a desligação da energia elétrica e fará a liquidação judicial.

Art. 8º - A desligação será feita, mediante pagamento de taxa de R\$ 10,00, desde que o consumidor pague a conta e a taxa.

Art. 9º - Ficam fixados em R\$ 600,00 mensais os vencimentos do eletricitista com a função de cobrador.

Art. 10º - Ficam fixados em R\$ 350,00 mensais os vencimentos do Encarregado do Motor de Energia elétrica.

Art. 11º - No orçamento de 1951, constarão as dotações necessárias para esse fim.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de Novembro de 1950.

a) Benedito B. de Paiva - Presidente,